Boletim do Trabalho e Emprego

23

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço

16\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 51

N.º 23

P. 1361-1376

22 - JUNHO - 1984

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/Portarias:	Pág.
— Constituição de uma CT para a elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para a indústria de águas mineromedicinais e de mesa, refrigerantes e sumos de fruta	1362
Portarias de extensão:	
 Aviso para PE das alterações ao ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A. R. L., e outra e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros 	1362
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1363
 — CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outros — Alteração salarial e outras 	1364
— CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dist. de Braga — Alteração salarial	1366
 CCT entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — Alteração salarial e outras	1367
— AE entre a Companhia Portuguesa Rádio Marconi e o Sind. dos Economistas e outros — Alteração salarial e outras	1369
 CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Norte e outras e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outros — Integração em níveis de qualificação	1371
CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros Integração em níveis de qualificação	1371
 CCT entre a SOCARMAR, E. P., e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca e outros — Integração em níveis de qualificação 	1373
— CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Agentes Transitários e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante. Aeronavegação e Pesça e outro — Integração em píveis de qualificação	1375

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Constituição de uma CT para a elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para a indústria de águas mineromedicinais e de mesa, refrigerantes e sumos de fruta

A Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras organizações sindicais dirigiram à Associação Nacional dos Industriais de Águas Mineromedicinais e de Mesa e à Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos uma proposta de revisão das tabelas salariais constantes do CCT, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1983, à qual as referidas associações patronais contrapropuseram a manutenção dos valores das tabelas salariais em vigor.

Considerando que as referidas associações patronais, tanto no decurso das negociações directas havidas como na própria reunião de conciliação efectuada, se revelaram intransigentes na recusa de negociarem novos salários para o sector;

Considerando que, mesmo após a reabertura do processo de conciliação por iniciativa do Ministério do Trabalho e Segurança Social, as mesmas associações patronais assumiram posições que inviabilizaram a prossecução de qualquer acordo;

Considerando que as atitudes assumidas pelas entidades acima referidas preenchem os requisitos constantes das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, determino, ao abrigo do n.º 4 do mesmo artigo, a constituição de uma comissão técnica encarregada de proceder à elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para a indústria de águas mineromedicinais e de mesa, refrigerantes e sumos de frutos, com a seguinte composição:

- 1 representante do Ministério do Trabalho e Segurança Social, que coordenará;
- 1 representante do Ministério da Indústria e Energia;
- 1 assessor nomeado pela Associação Nacional dos Industriais de Águas Mineromedicinais e de Mesa;
- 1 assessor nomeado pela Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos;
- 2 assessores nomeados pelas organizações sindicais interessadas.

Ministério do Trabalho e Segurança Social, 8 de Junho de 1984. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A. R. L., e outra e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da convenção colectiva em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1984.

A portaria a emitir, ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma legal, tornará a convenção aplicável a todos os trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas ao serviço das entidades patronais outorgantes e que não se encontrem inscritos nas associações sindicais signatárias.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, poderão os interessados deduzir oposição fundamentada nos 15 dias subsequentes ao da publicação deste aviso.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Aos 14 de Maio de 1984 reuniram na sede da ANI-MEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico, em Lisboa, os representantes da ANIMEE, por um lado, e, por outro, os representantes do SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação de outras estruturas sindicais.

Foi obtido em relação ao processo negocial que vinha decorrendo um acordo global e final que se consubstancia nas seguintes cláusulas:

Âmbito

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas filiadas na associação outorgante e, por outro, os trabalhadores filiados em relação aos quais as associações sindicais subscritoras detêm poderes de representação para a presente negociação.

Vigência e eficácia

A presente revisão entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, contudo, a tabela de remunerações mínimas efeitos a partir de 1 de Maio de 1984 e o subsídio de refeição a partir de 1 de Junho de 1984.

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Salários
0	56 100 \$ 00
1	48 900\$00
2	45 400\$00
3	42 000\$00
4	37 200\$00
5	35 700\$00
6	31 400\$00
7	28 800\$00
8	27 800\$00
9	26 200\$00
0-A	24 300\$00
0	23 700\$00
1	20 900\$00
2	18 600\$00
3	16 100\$00
4	14 000\$00

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV receberão um subsídio de refeição no montante de 100\$ desde que prestem serviço num mínimo de 5 horas, distribuídas pelos 2 períodos de trabalho diário.

- 2 O valor deste subsídio não integra o conceito legal de retribuição, não sendo considerado para quaisquer outros efeitos nomeadamente os subsídios de Natal, de férias ou outros.
- 3 Não terão direito ao subsídio referido no n.º 1 todos os trabalhadores ao serviço de entidades patronais que forneçam integralmente refeições ou comparticipem com montante não inferior a 100\$ diários.

Lisboa, 14 de Maio de 1984.

Pela ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Carlos Alberto Pinheiro e Silva.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Joaquim de Oliveira Castro.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto:

José Augusto Sousa Martins Leal.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

José Luís Carapinha Rui.

Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos nossos estatutos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22/79, declaramos que a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

São nossos filiados.

E por ser verdade se emite a presente declaração, que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 21 de Maio de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 22 de Maio de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 7 de Junho de 1984, a fl. 159 do livro n.º 3, com o n.º 183/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outros — Alteração salarial e outras

O CCT para a indústria hoteleira e similares do centro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 32, de 28 de Agosto de 1982 e 23, de 22 de Junho de 1983, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Área)

A área territorial de aplicação do presente contrato define-se pelos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e ainda pelo concelho de Vila Nova de Ourém.

Cláusula 4.ª

(Denúncia e revisão)

2 — A tabel as cláusulas d			
efeitos a partir rão pelo perío		1984	e vigora

_	•	•	•	•	•	•	٠	•	٠	٠	٠	•	•	٠	٠	٠	•	٠	•	٠	•	٠	•	•	٠	•	•	٠	•	•	٠	•	•	•
1																																		

Bol.	Trab.	Emn	1 a	série.	n o	23.	22/6/84

5	_						•		•	•			•	•	•	•		•	•		•			•	
6																				•					
7		- ,													•						•	•			•
8		-													•								•		
٥																									

Cláusula 93.ª

(Retribuições mínimas dos «extras»)

1 — Ao pessoal contratado para os serviços «extras» serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:

Chefe de cozinha — 2000\$;

Chefe de mesa — 1800\$;

Chefe de barmen — 1800\$; Chefe de pasteleiro — 1800\$; Primeiro-cozinheiro — 1800\$; Empregado de mesa e bar — 1550\$; Quaisquer outros profissionais — 1500\$.

~		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	٠	•	•	•	٠	•	•	٠	•	•	•	•	•	•
3	_						•				•	•			•	•			•								•										•		•
4											•																•					•	•	•				•	
5		•													•										•			•											
_																																							

Cláusula 125.ª

(Direito à alimentação)

1		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•		•	•	•	•	•	٠	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	
2											•													•														
3			•					•					•		•			•																				
4		•							•																								•					
5								•							•	•		•				•	•	•			•											
6									•																													
7	-							•																				•	•									
8						•																							•									

- 9 Para todos os efeitos deste contrato, nomeadamente os referidos nesta cláusula, o valor pecuniário da alimentação completa é computado nos seguintes valores:
 - a) Para os estabelecimentos referidos nos n.ºs 1, 2 e 4 desta cláusula — 1400\$ mensais;
 - b) Para os estabelecimentos referidos no n.º 3 desta cláusula — 3200\$ mensais;
 - c) Para os estabelecimentos referidos no n.º 6 — 950\$ mensais.

Cláusula 130.ª

(Valor pecuniário da alimentação)

- 1 As refeições que, excepcionalmente e por conveniência da entidade patronal, não possam ser tomadas pelos trabalhadores a quem vinha sendo fornecida a alimentação em espécie serão pagas ao trabalhadores pelos valores mínimos seguintes (valor das refeições avulsas fornecidas):
 - a) Pequeno-almoço 32\$50;
 - b) Ceia simples -75\$;
 - c) Almoço, jantar e ceia completa 140\$.

Coimbra, 7 de Maio de 1984.

Pelo SINDHAT — Sindicato Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo:

Adelino Moura Carvalho. Manuel Soares Marques.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Bernardo C. Mesquita.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

António Bernardo C. Mesquita.

Pela Associação dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.) Augusto da Silva.

ANEXO I

Tabela salarial

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo Cl	Grupo D	Grupo E
XIV XIII XII XI XI X X IX VIII VII VI VI IV III II II	45 300\$00 34 600\$00 28 000\$00 25 500\$00 24 600\$00 20 950\$00 18 400\$00 17 100\$00 16 100\$00 15 600\$00 15 150\$00 10 100\$00	40 600\$00 32 700\$00 27 200\$00 24 650\$00 23 650\$00 20 500\$00 17 850\$00 16 700\$00 15 900\$00 15 450\$00 11 900\$00 9 600\$00	35 900\$00 30 900\$00 26 300\$00 24 000\$00 22 950\$00 21 750\$00 19 500\$00 16 350\$00 15 600\$00 15 150\$00 11 250\$00 9 500\$00	34 000\$00 29 650\$00 26 000\$00 23 550\$00 22 750\$00 20 800\$00 18 600\$00 16 900\$00 15 550\$00 15 150\$00 12 300\$00 19 900\$00 9 250\$00	29 150\$00 26 400\$00 22 550\$00 19 900\$00 19 850\$00 16 600\$00 15 850\$00 15 850\$00 15 350\$00 11 650\$00 10 450\$00 9 050\$00	28 350\$00 25 550\$00 21 850\$00 19 100\$00 19 050\$00 17 100\$00 15 950\$00 15 650\$00 13 300\$00 12 300\$00 11 650\$00 10 100\$00 8 750\$00

Notas

^{1 —} Aos trabalhadores administrativos das empresas e ou estabelecimentos dos grupos C, C1, D e E aplica-se a tabela salarial do grupo C; aos trabalhadores administrativos das empresas e ou estabelecimentos dos grupos A e B aplicam-se as tabelas dos grupos A e B respectivamente

e B, respectivamente.

2 — Aos estabelecimentos de restauração e similares e outros de apoio integrados ou complementares de quaisquer meios de alojamento será observado o grupo salarial aplicável ao correspondente ao estabelecimento hoteleiro, salvo se, em virtude de classificação turística mais elevada, resulte a aplicação do grupo de remuneração superior.

^{3 —} As categorias profissionais de pasteleiro constantes da tabela não abrangem os profissionais das pastelarias e confeitarias com fabrico próprio, salvo se para consumo nos mesmos estabelecimentos.

^{4 —} As funções efectivamente exercidas que não se enquadrem nas categorias previstas neste contrato são equiparadas àquelas com que tenham mais afinidade e ou cuja definição de funções mais se lhe aproxime, sendo os trabalhadores, para efeitos de remuneração igualados ao nível respectivo.

^{5—} a) O estágio para escriturário terá a duração de 3 anos, independentemente da idade do trabalhador no acto de admissão.
b) Os escriturários de 3.ª e 2.ª ingressam automaticamente na categoria profissional imediata logo que completem 3 anos de permanência naquelas categorias.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 17 de Abril de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 8 de Junho de 1984, a fl. 158 do livro n.º 3, com o n.º 184/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dist. de Braga — Alteração salarial

Aos 31 dias do mês de Maio de 1984 reuniram na delegação de Braga da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, presidindo o respectivo delegado, a Associação Comercial de Braga, a Associação Comercial de Barcelos, a Associação Comercial e Industrial de Guimarães e a Associação Comercial de Vila Nova de Famalicão, representadas, respectivamente, por José Azevedo Soares Coelho, Licínio Carlos da Costa Santos, José Azevedo Soares Coelho e Rodrigo Fernandes da Silva, por um lado, e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga, representado por Jorge Eduardo de Carvalho Gomes, Luís José Machado de Lemos, António da Silva Rodrigues de Castro e Manuel Fernando Lima Barroso, por outro, com vista à conciliação na revisão do CCT entre a Associação Comercial de Braga e outras e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga, tendo ficado acordado o seguinte:

- 1 Incluir a categoria de secretário(a) no anexo I deste CCT, que ficará integrada nos níveis de qualificação, do seguinte modo:
 - 5 Profissionais qualificados:
 - 5.1 Administrativos:
 - 2 Aprovar as novas tabelas salariais.

A tabela salarial I é aplicável ao mês de Janeiro de 1984 e a tabela II produz efeitos a partir de Fevereiro de 1984.

O Delegado:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Barcelos:

Licínio Carlos da Costa dos Santos.

Pela Associação Comercial de Braga:

José Azevedo Soares Coelho.

Pela Associação Comercial e Industrial de Guimarães:

José Azevedo Soares Coelho.

Pela Associação Comercial de Vila Nova de Famalicão:

Rodrigo Fernandes da Silva.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Braga:

Luís José Machado de Lemos. António da Silva Rodrígues de Castro. Jorge Eduardo de Carvalho Gomes. Manuel Fernando de Lima Barroso.

ANEXO I

Correspondente em línguas estrangeiras [...]

Secretário(a) — Ocupa-se do secretariado específico da administração ou direcção da empresa. Entre outas, competem-lhe normalmente as seguintes funções: redigir actas das reuniões de trabalho; assegurar, por sua iniciativa, o trabalho de rotina diária do gabinete; providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

ANEXO II

ANEXU I		
	Tabela I	Tabela II
Director de serviços, chefe de es- critório, chefe de departamento, divisão ou serviços, contabilista, técnico de contas e programador mecanográfico	28 150 \$ 00	33 000\$00
Chefe de secção, guarda-livros e tesoureiro	24 650\$00	29 000\$00
Primeiro-escriturário, caixa, operador mecanográfico, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, correspondente em línguas estrangeiras e secretário	21 150 \$ 00	24 900\$00
Segundo-escriturário, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, esteno-dactilógrafa, perfurador-verificador e recepcionista de 1.ª	19 750 \$ 00	23 200\$00
Terceiro-escriturário, estagiário de operador mecanográfico e recepcionista de 2.ª	18 350\$00	21 500\$00
Telefonista	16 900\$00	20 000\$00
Cobrador	15 500\$00	18 200\$00
Estagiário perfurador-verificador e estagiário de operador de máquinas de contabilidade	14 800\$00	17 250\$00
Contínuo, porteiro, guarda, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano	14 050\$00	16 400\$00
Estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano e servente de limpeza	12 650\$00	14 900\$00

	Tabela I	Tabela II
Paquete de 17 anos	10 550\$00	12 250\$00
Paquete de 16 anos	9 150\$00	10 700\$00
Paquete de 15 anos	7 750\$00	9 000\$00
Paquete de 14 anos	7 050\$00	8 200\$00

Os trabalhadores classificados como caixa têm direito a um abono mensal para falhas de 1000\$.

O Delegado:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Barcelos:

Licínio Carlos da Costa dos Santos.

Pela Associação Comercial de Braga:

José Azevedo Soares Coelho.

Pela Associação Comercial e Industrial de Guimarães:

José Azevedo Soares Coelho.

Pela Associação Comercial de Vila Nova de Famalicão:

Rodrigo Fernandes da Silva.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Braga:

Luís José Machado de Lemos. António da Silva Rodrigues de Castro. Jorge Eduardo de Carvalho Gomes. Manuel Fernando Lima Barroso.

Depositado em 11 de Junho de 1984, a fl. 159 do livro n.º 3, com o n.º 185/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — Alteração salarial e outras.

Novo texto acordado para as cláusulas 60.ª, n.º 1, 62.º, n.º 1, 112.ª e anexo II (tabela de remunerações) do CCT celebrado entre as Associações dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal, dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal, dos Agentes de Tráfego de Mercadorias nos Portos do Douro e Leixões, ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas de Tráfego e Estiva do Sul e Associação Nacional das Empresas de Estiva, por um lado, e por outro o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de

Maio de 1981, e suas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 20, de 29 de Maio de 1982, e 22, de 15 de Junho de 1983.

Novo texto

Cláusula 60.ª

(Comparticipação nas despesas de almoço)

1 — Será atribuída a todos os trabalhadores, nos dias em que prestem um mínimo de 5 horas de trabalho normal, uma comparticipação nas despesas de almoço, sempre que possível em senhas, no valor de 400\$.

Cláusula 62.ª

(Trabalho extraordinário — Refeições)

- 1 Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho nas condições previstas no n.º 2 desta cláusula, terá direito a receber um abono para a respectiva refeição de acordo com a seguinte tabela:
 - a) Pequeno-almoço 120\$;
 - b) Almoço -430\$;
 - c) Jantar -430\$;
 - d) Ceia 280\$.

Cláusula 112.ª

(Revisão das cláusulas de expressão pecuniária)

O período de vigência das cláusulas de expressão pecuniária terá a duração de 12 meses, salvo se outro prazo for, entretanto, fixado por lei, e produzirá efeitos de 1 de Março de 1984 a 28 de Fevereiro de 1985, data a partir da qual vigorarão as condições que entretanto vierem a ser acordadas entre as partes.

ANEXO II

Tabela de remunerações

Classes	Categorias	Remuneração
Α	Chefe de serviços	54 100\$00
. В	Chefe de secção	45 800\$00
С	Primeiro-oficial	41 400\$00
D	Segundo-oficial	39 500\$00
E	Terceiro-oficialFiel de armazémFiel de parque de contentores	36 900\$00
F	Aspirante Cobrador Primeiro-contínuo Primeiro-porteiro Telefonista Conferente de armazém Conferente de parque de contentores Guarda, rondista, vigilante Operador de máquinas	32 600\$00

Classes	C ategorias	Remuneração	
G	Servente	30 400\$00	
Н	Praticante	26 200\$00	
I	Segundo-contínuo	26 150\$00	
J	Praticante estagiário	22 500\$00	
L	Praticante estagiário de armazém: 1.º semestre	18 400\$00 24 200\$00	
M	Paquete	17 700\$00	

A retribuição mensal dos auxiliares de limpeza a tempo parcial será calculada na base de um vencimento hora de 145\$.

Lisboa, 1 de Junho de 1984.

Pela Associação dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Agentes de Tráfego de Mercadorias nos Portos do Douro e Leixões:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas de Tráfego e Estiva do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional das Empresas de Estiva:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 12 de Junho de 1984, a fl. 159 do livro n.º 3, com o n.º 187/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a Companhia Portuguesa Rádio Marconi e o Sind. dos Economistas e outros — Alteração salarial e outras

Entre a administração da CPRM, por um lado, e o Sindicato dos Economistas, o Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul e o Sindicato dos Engenheiros da Região Sul, por outro, foram acordadas as seguintes alterações ao AE a seguir indicadas:

1 — O n.º 2 da cláusula 61. a passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 61.ª

2 — Sempre que o trabalhador se desloque para fora da sua localidade de trabalho, por transferência temporária ou por grande deslocação, a CPRM segurará esse trabalhador com um seguro de viagem (risco de morte e invalidez permanente), devendo tal seguro ser equivalente a 10 anos da sua retribuição anual, calculada na base dos 14 meses, à data da transferência ou deslocação, com um limite mínimo de 4350 contos, e ter a duração igual ao tempo que demorar a dita transferência temporária ou grande deslocação.

2 — A alínea b) do n.º 4 da cláusula 121.ª passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 121.ª

4 - b) Com vista a proporcionar melhores condições económicas, a CPRM concederá ainda:

Aos trabalhadores que frequentem cursos não oficiais que a empresa repute de interesse para a sua formação dentro da sua carreira profissional, desde que o pagamento desses cursos não compreenda o fornecimento dos necessários elementos de estudo, 1 anuidade de 900\$ por cada ano de curso;

Aos trabalhadores que frequentem os 5.º e 6.º anos do ensino unificado ou equivalente (ciclo preparatório), o máximo de 2 anuidades de 2650\$ cada uma, para o conjunto destes anos;

Aos trabalhadores que frequentem os 7.°, 8.° e 9.° anos do ensino unificado ou equivalente (curso geral), o máximo de 4 anuidades de 3500\$ cada uma, para o conjunto destes 3 anos;

Aos trabalhadores que frequentem os 10.º e 11.º anos do ensino unificado ou equivalente (curso complementar), o máximo de 3 anuidades de 4350\$ cada uma, para o conjunto destes 2 anos;

Aos trabalhadores que frequentem o 12.º ano do ensino unificado ou equivalente, o máximo de 2 anuidades de 4350\$ cada uma;

Aos trabalhadores que frequentem o ensino superior, o máximo de 2 anuidades de 6050\$ cada uma por cada um dos anos do curso.

3 — Os anexos III, IV, V e VI passam a ter a seguinte redacção:

ANEXO III

Subsídios de boletineiros e estação

- 1 Os distribuidores não motociclistas terão direito a um subsídio para reparação de bicicleta de 90\$ diários, nos dias em que prestem serviço utilizando a bicicleta.
- 2 a) Considerando o ónus e usuras sociais dos trabalhadores colocados nas estações, será atribuído um «subsídio de estação» com os seguintes montantes:

Vendas Novas, Sintra, Sesimbra, Funchal, Ponta Delgada e Burgau — 2750\$; Carnaxide e Alfragide — 800\$.

- b) No caso de durante a vigência deste acordo virem a ser criadas novas estações, os respectivos subsídios de estação serão fixados por acordo entre a empresa e a CISE.
- c) Estes subsídios manter-se-ão durante o período de férias, doença ou ausência por motivo de serviço. Cessarão logo que o trabalhador cesse as suas funções na estação, passando a ter o subsídio em vigor para a estação onde for colocado, se for colocado nalguma estação onde vigore tal subsídio.
- 3 Os boletineiros ciclistas em serviço em Ponta Delgada têm direito, mensalmente, a um subsídio equivalente ao custo de 28 l de gasolina super.

ANEXO IV

Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE terão direito a uma diuturnidade de 1250\$ por cada 5 anos de serviço prestado na empresa, com o limite máximo de 5 diuturnidades.
- 2 As diuturnidades vencem-se no primeiro dia do mês seguinte àquele em que o trabalhador complete cada período de 5 anos de tempo de serviço prestado à empresa, contado nos termos previstos no AE.

ANEXO V

Ajudas de custo

1 — As ajudas de custo a abonar serão as seguintes:

	Portugal	Macau e estrangeiro	
Tabela i do anexo vi do AE	3 150 \$ 00	6 250 \$ 00	
Tabela ii do anexo vi do AE	3 450 \$ 00	7 150 \$ 00	

- 2 Quando a deslocação seja feita de Portugal para o estrangeiro, o câmbio será feito em função do que vigorar no primeiro dia útil de 1982.
- 3 A ajuda de custo a pagar será sempre a referente ao lugar do destino da deslocação. Caso não haja em Portugal cotação oficial da moeda do lugar de destino da deslocação, a moeda a considerar para efeito de câmbio será o dólar americano.
- 4 As deslocações por tempo igual ou inferior a 4 horas não dão direito ao abono de ajudas de custo, mas sim ao pagamento das despesas efectuadas.
- 5 Pelas deslocações em que a saída do local habitual do trabalhador e a entrada se observem dentro de um período de 24 horas abonarse-ão as percentagens seguintes:

Dentro da deslocação:

Mais de 4 horas, até 12 horas — 35%; Mais de 12 horas, sem dormida — 60%; Mais de 12 horas, com dormida — 100%

- 6 Quando se desloquem conjuntamente 2 ou mais trabalhadores, serão abonadas a todos ajudas de custo iguais às do que as tiver mais elevadas
- 7 O deslocado tem sempre possibilidade de optar pelo pagamento integral da ajuda de custo ou pelo pagamento de 60% desse valor, sendo a despesa de hotel a marcar pela empresa (dormida e pequeno-almoço) paga pela Companhia.

Os trabalhadores deslocados em serviço ao estrangeiro poderão igualmente optar por uma ajuda de custo de 60% se o país para onde se deslocarem lhes fornecer alojamento (dormida e pequeno-almoço) ou pela ajuda de custo total, caso os referidos trabalhadores prescindam daquele alojamento.

- 8 Sempre que das características da deslocação ao estrangeiro resulte para o empregado o pagamento integral das despesas de estada, a Companhia abonará um valor de 30% da ajuda de custo que lhe corresponderá.
- 9 O transporte marítimo ou ferroviário será em 1.ª classe e o transporte aéreo será em turística.

ANEXO VI

Tabelas salariais

TABELA I - TABELA GERAL

Graus	Ī	II	- III	IV	v	VI	VII	ViII
Escalões: 1.°	23 900\$00	30 000\$00	34 200\$00	36 800\$00	38 000\$00	39 200\$00	40 500\$00	42 200\$00
	26 300\$00	32 400\$00	36 000\$00	37 400\$00	38 600\$00	39 800\$00	41 300\$00	43 200\$00
	30 000\$00	34 200\$00	36 800\$00	38 000\$00	39 200\$00	40 500\$00	42 200\$00	44 400\$00
	32 400\$00	36 000\$00	37 400\$00	38 600\$00	39 800\$00	41 300\$00	43 200\$00	45 600\$00
	34 200\$00	36 800\$00	38 000\$00	39 200\$00	40 500\$00	42 200\$00	44 400\$00	46 800\$00
	36 000\$00	37 400\$00	38 600\$00	39 800\$00	41 300\$00	43 200\$00	45 600\$00	48 000\$00

TABELA II

Chefias e quadros

A	108 700\$00
В	100 000\$00
C	95 000\$00
D	89 200\$00
E	82 700\$00
F	76 300\$00
G	68 400\$00
H	64 100\$00
I	60 500\$00
J	57 600\$00
K	54 000\$00

Lisboa, 28 de Março de 1984.

Pela Companhia Portuguesa Rádio Marconi:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Economistas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

José Maria de Medeiros.

Depositado em 11 de Junho de 1984, a fl. 159 do livro n.º 3, com o n.º 186/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Norte e outras e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outros — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto--Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação de algumas profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 21 de Maio de 1983:

1 — Quadros superiores:

Contabilista. Director de hotel.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de cozinha. Chefe de pessoal.

2.2 — Técnicos da produção:

Chefe de pasteleiro.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

> Chefe de mesa. Chefe de recepção. Governante geral de andares.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros: Escanção.
- 5 Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Escriturário.

5.4 — Outros:

Barman.

Chefe de balcão.

Chefe de copa. Cozinheiro. Despenseiro. Empregado de mesa de 1.ª Governante de andares.

Porteiro. Recepcionista.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Cafeteiro.

Controlador-caixa.

Copeiro.

Empregado de andares.

Empregado de balcão.

Engomador.

Lavador.

Roupeiro.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Empregado de limpeza.

Mandarete.

A — Estágio e aprendizagem:

Aprendiz.

Estagiário.

Estagiário de cozinheiro.

Profissões integráveis em 2 níveis

Assistente de direcção — 1/2.2.

Chefe de barman - 3/5.4.

Chefe de secção (administrativa) — 2.1/3.

Chefe de serviços — 1/2.1.

Chefe de portaria -3/5.4.

Empregado de mesa de $2.^a - 5.4/6.1$.

Empregado de snack — 5.4/6.1.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Integração em níveis de qualificação

1371

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto--Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1. série, n. 41, de 8 de Novembro de 1983:

1 — Quadros superiores:

Chefe de escritório. Chefe geral de serviços. Director de serviços.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Tesoureiro.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Director de creche.

Enfermeiro-coordenador ou superintendente.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

> Ajudante técnico — encarregado de farmácia. Chefe de cozinha.

Bol. Trab. Emp., 1.ª série, n.º 23, 22/6/84

Chefe de equipa de electricista.

Encarregado da construção civil e madeiras.

Encarregado de electricista.

Encarregado metalúrgico.

Encarregado de armazém.

Encarregado de fogueiro.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante técnico de farmácia.

Correspondente em línguas estrangeiras.

Ecónomo.

Educadora de infância.

Enfermeiro-subchefe.

Escriturário principal.

Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira.

Monitor.

Parteira sem curso base.

Secretária de direcção.

Técnico de análises anátomo-patológicas.

Técnico de análises clínicas.

Técnico de cardiologia.

Técnico de electroencefalografia.

Técnico de fisioterapia.

Técnico de função respiratória.

Técnico de radiologia.

4.2 — Produção:

Técnico de aparelhos de electromedicina.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa.

Escriturário.

Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa. Operador de máquinas de contabilidade.

Operador mecanográfico.

5.3 — Produção:

Canalizador.

Carpinteiro de limpos.

Carpinteiro de tosco ou cofragem.

Compositor manual.

Encadernador.

Estucador.

Fogueiro.

Impressor.

Mecânico de frio ou ar condicionado.

Oficial electricista.

Operador de turbo-alternador.

Pedreiro.

Pintor.

Serralheiro civil.

Serralheiro mecânico.

Torneiro mecânico.

Trolha ou pedreiro de acabamentos.

5.4 — Outros:

Ajudante de farmácia.

Ajudante técnico de análises clínicas.

Ajudante técnico de fisioterapia.

Auxiliar de enfermagem.

Chefe de copa.

Cozinheiro.

Despenseiro.

Encarregado de câmara escura.

Encarregado de lavadaria ou rouparia.

Empregado de mesa.

Fiel de armazém.

Motorista de ligeiros e pesados.

Praticante (pessoal técnico auxiliar).

Técnico ortopédico.

Tractorista.

Vigilante com funções pedagógicas.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de motorista.

Ama.

Assistente de consultório.

Copeiro.

Costureira.

Dactilógrafo.

Empregado de balcão.

Empregado de quartos/andares.

Empregado de refeitório.

Hortelão.

Lavador mecânico ou manual.

Prenseiro-engomador.

Recepcionista.

Roupeiro.

Secador.

Telefonista.

Tratador de porcos.

Trabalhador de aviário.

Trabalhador rural.

Vaqueiro.

Vigilante (sem funções pedagógicas).

6.2 — Produção:

Ajudante de fogueiro.

Capataz.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo (a).

Guarda.

Porteiro.

Trabalhador de limpeza.

Servente.

Servente hospitalar.

7.2 — Produção:

Servente.

A — Estágio e aprendizagem:

Ajudante de electricista.

Aprendiz de electricista.

Aprendiz gráfico.

Auxiliar gráfico.

Estagiário (administrativo).

Estagiário gráfico. Praticante de armazém. Praticante metalúrgico. Praticante de farmácia. Pré-oficial electricista.

Profissões integráveis em 2 níveis:

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
- 5 Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Chefe de equipa metalúrgica.

- 1 Quadros superiores.
- 2 Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de departamento (b).

Chefe de divisão (b).

Chefe de serviços (b).

- 2 Quadros médios:
 - 2.1 Técnicos administrativos.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção (b).

- 2 Quadros médios:
 - 2.1 Técnicos administrativos.
- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Guarda-livros (b).

- 2 Quadros médios:
 - 2.2 Técnicos da produção e outros.
- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Enfermeiro-chefe.

- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.1 Administrativos.
- 6 Profissionais semiqualificados:
 - 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Cobrador.

Perfurador-verificador ou gravador de dados. Recepcionista.

(a) Pode ser designado «paquete» quando menor de 18 anos. (b) Profissões integráveis em 2 níveis de qualificação, consoante a dimensão do serviço ou secção chefiada e inerente grau de responsabilidade.

CCT entre a SOCARMAR, E. P., e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca e outros — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1984:

1 — Quadros superiores:

Director.

Técnico grau IV.

Técnico grau III.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de divisão.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Técnico grau III.

Técnico grau II.

Técnico grau I.

Técnico-profissional.

Mestre encarregado de tráfego local/chefe geral.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.
Encarregado de armazém.
Encarregado oficinal (I e II).
Motorista encarregado de frota.
Mestre de tráfego local motorizado ou não motorizado.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Motorista ou maquinista prático. Programador.

- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.1 Administrativos:

Oficial administrativo.

5.3 — Produção:

Caldeireiro.
Carpinteiro da construção civil.
Electricista naval.
Ferramenteiro.
Operador de gruas flutuantes.
Operador de máquinas de elevação.
Pintor de letras.
Pintor de lisos.
Serralheiro civil.
Serralheiro mecânico.
Soldador.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém. Marinheiro de 1.º de tráfego local. Motorista auto.

- 6 Profissionais semiqualificados:
 - 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de fiel de armazém. Ajudante de motorista ou maquinista prático. Chefe de contínuos. Marinheiro de 2.ª de tráfego local. Telefonista.

- 7 Profissionais não qualificados:
 - 7.1 Administrativos, comércio e ou-

Auxiliar. Contínuo. Paquete.

A — Praticantes e aprendizes:

Aprendiz.

Aspirante.

Praticante de operador de gruas flutuantes.

Profissões integradas em 2 níveis

- 2 Quadros médios:
 - 2.1 Técnicos administrativos.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de repartição.

- 2 Quadros médios:
 - 2.2 Técnicos de produção e outros.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Mestre encarregado de tráfego local.

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.3 Produção:

Encarregado de operador de gruas flutuantes. Operador-chefe.

- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.1 Administrativos.
- 6 Profissionais semiqualificados:
 - 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Operador de registo de dados.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Agentes Transitários e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca e outro — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1981:

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado de armazém.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Programador de informática.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Angariador de carga. Caixa.

Operador de informática.

Operador mecanográfico.

Primeiro-oficial. Segundo-oficial.

Terceiro-oficial.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém.

6 — Profissionais semiqualificados:

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Embalador.

Conferente de armazém.

Operador de máquinas (empilhador, monta--cargas, balança ou báscula).

Telefonista.

7 — Profissionais não qualificados:

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo.

Paquete.

Porteiro.

Servente.

A — Praticantes e aprendizes:

Aspirante.

Praticante.

Praticante estagiário.

Profissões integradas em 2 níveis

1 — Quadros superiores.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de serviços.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos.

6 — Profissionais semiqualificados:

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Cobrador.